FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SIGA ENERGIA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF Nº 42.793.689/0001-07

PROCEDIMENTO DE CONSULTA FORMAL
INICIADO EM 25 DE JUNHO DE 2026

TERMO DE APURAÇÃO

BANCO DAYCOVAL S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.793, Bela Vista, CEP 01.311-200, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 62.232.889/0001-90 ("Administradora"), na qualidade de instituição administradora do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SIGA ENERGIA PORTFÓLIO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 53.523.699/0001-30, fundo de investimento em direitos creditórios, constituído sob a forma de condomínio fechado ("Fundo"), por meio deste instrumento, apura, na forma de sumário, o resultado dos votos dos titulares de cotas de emissão do Fundo ("Cotas" e "Cotistas", respectivamente), no âmbito de Assembleia Geral/Especial de Cotistas realizada de forma não presencial, por meio da consulta formal enviada aos Cotistas pelo Administrador no dia 25 de junho de 2026, nos termos do artigo 76, §5º da Resolução CVM de 23 de dezembro de 2022 ("Resolução CVM 175" e "Consulta Formal", respectivamente).

1. OBJETO E RESULTADO DA CONSULTA FORMAL

A Administradora do Fundo realizou o procedimento de Consulta Formal aos Cotistas, os quais manifestaram-se a respeito da proposta das seguintes matérias ("Ordem do Dia"), submetidas à deliberação dos Cotistas em caráter unitário e não cindível:

Deliberar sobre a adoção de uma das seguintes propostas (Proposta A ou Proposta B), alternativas e mutuamente excludentes entre si, observado que a aprovação de uma delas implicará a rejeição automática da outra, sem necessidade de deliberação adicional:

(i) Aprovar a Proposta A, consistente na manutenção do Fundo/Classe em funcionamento e adoção de estratégia ativa de preservação, recuperação, cobrança e maximização do valor dos ativos.

Caso aprovada a Proposta A, os Cotistas estarão aprovando, em conjunto e de forma indissociável, manutenção do Fundo/Classe em pleno funcionamento, bem como a autorização para que a Gestora adote todas as providências necessárias à preservação, recuperação, cobrança e maximização do valor dos Direitos Creditórios Cedidos e demais direitos, créditos, garantias e pretensões de titularidade do Fundo/Classe em face da Electra Comercializadora de Energia S.A. ("Electra" ou "Cedente"), da Intrepid Investimentos E Participações S/A ("Intrepid" ou "Fiadora") e/ou de quaisquer

terceiros responsáveis, incluindo, sem limitação, as medidas, autorizações e providências descritas nos itens abaixo.

i. Provisionamento de despesas

O provisionamento de recursos para pagamento das despesas ordinárias e extraordinárias do Fundo/Classe I pelo período de até 30 (trinta) meses contados da data de realização da presente Assembleia, nos termos do Anexo I à presente Consulta Formal, incluindo, sem limitação, os valores necessários à manutenção do Fundo/Classe I, à cobrança ordinária e extraordinária dos Direitos Creditórios Cedidos e à adoção de quaisquer medidas judiciais, extrajudiciais, administrativas e/ou arbitrais necessárias à preservação dos interesses do Fundo/Classe I e dos Cotistas.

ii. Amortização extraordinária

A realização de amortização extraordinária proporcional das Cotas Seniores em circulação com a totalidade dos recursos excedentes disponíveis na Conta da Classe, após a dedução do provisionamento referido no item i acima, a ser operacionalizada na data de 10 de julho de 2026.

iii. Estratégia e medidas de recuperação dos Direitos Creditórios Cedidos

Autorizar, neste momento, a preservação e cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos integrantes da carteira do Fundo/Classe I, por meio dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços, conforme aplicável e no limite de suas respectivas atribuições, adote, em paralelo ou em sequência, conforme a evolução do quadro fático, documental, processual e negocial, as estratégias e medidas necessárias ou convenientes à preservação, recuperação, cobrança e maximização do valor dos Direitos Creditórios Cedidos e demais direitos, créditos, garantias e pretensões de titularidade do Fundo/Classe I, incluindo, sem limitação, as seguintes rotas principais de cobrança:

3.1. Preservação e cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos, sem declaração, neste momento, da Resolução Parcial Compulsória da Cessão

Sustentar, sem a declaração, neste momento, da Resolução Parcial Compulsória da Cessão, a higidez, validade, existência, titularidade e exigibilidade dos Direitos Creditórios Cedidos integrantes da carteira do Fundo/Classe I, inclusive sob o fundamento de que eventual cancelamento, rescisão, encerramento, zeramento, alteração ou qualquer outra forma de modificação dos contratos ou registros subjacentes aos Direitos Creditórios Cedidos não pode produzir efeitos em prejuízo do Fundo/Classe I sem a prévia anuência da Gestora, nos termos do Regulamento, do Contrato de Cessão e dos demais documentos da operação.

No âmbito dessa rota, a Gestora ficará autorizada a conduzir a estratégica, os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, conforme aplicável, ficarão autorizados a adotar todas as medidas judiciais, extrajudiciais, administrativas, arbitrais e/ou incidentais necessárias ou convenientes à preservação, defesa, reconhecimento, manutenção e cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos, incluindo, sem limitação, a cobrança dos fluxos vencidos e vincendos, a discussão do valor dos créditos no âmbito da recuperação judicial da Cedente e da Fiadora, dos Direitos Creditórios Cedidos, e a adoção de medidas destinadas a impedir, reverter ou neutralizar atos que possam afetar a integridade, exigibilidade, titularidade ou valor

econômico da carteira do Fundo/Classe I.

3.2. Declaração da Resolução Parcial Compulsória da Cessão e cobrança do Preço de Resolução

Avaliar, declarar e implementar, conforme recomendável no melhor interesse do Fundo/Classe I e dos Cotistas, a Resolução Parcial Compulsória da Cessão em relação à totalidade ou à parte dos Direitos Creditórios Cedidos integrantes da carteira do Fundo/Classe I, nos termos do Contrato de Cessão, com a consequente exigibilidade do Preço de Resolução devido pela Cedente e garantido pela Fiadora, conforme aplicável.

No âmbito dessa rota, a Gestora ficará autorizada a conduzir a estratégica, os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, conforme aplicável e no limite de suas respectivas atribuições, ficarão autorizados a apurar o Preço de Resolução, elaborar a respectiva memória de cálculo, notificar a Cedente e a Fiadora, e adotar todas as medidas judiciais, extrajudiciais, administrativas, arbitrais e/ou incidentais necessárias ou convenientes à cobrança, execução, habilitação, divergência, impugnação, reconhecimento, classificação e satisfação do Preço de Resolução, inclusive mediante execução da coobrigação da Cedente, da fiança prestada pela Fiadora e de quaisquer garantias, bens, direitos, ativos, pretensões e medidas cabíveis em favor do Fundo/Classe I.

3.3. Compatibilidade entre as rotas de cobrança

As rotas previstas nos itens 3.1 e 3.2 acima consistem em medidas e estratégias de recuperação autorizadas no âmbito da Proposta A, a serem avaliadas e adotadas pela Gestora, de forma alternativa ou manejadas pelos Prestadores de Serviços Essenciais e pelos Demais Prestadores de Serviços, conforme aplicável, com a evolução do caso concreto, com a documentação disponível, com a estratégia jurídica recomendada e com o melhor interesse do Fundo/Classe I e dos Cotistas.

A adoção de qualquer das rotas acima não importará renúncia a direitos, garantias, pretensões, defesas, medidas cautelares, medidas conservatórias, teses subsidiárias ou alternativas que possam ser adotadas no melhor interesse do Fundo/Classe I e dos Cotistas, observado que não será admitida duplicidade de cobrança em relação aos mesmos valores.

iv. Medidas instrumentais de preservação, recuperação e maximização do valor dos ativos do Fundo/Classe I

Aprovar que, em conjunto com as estratégias e medidas previstas no item 3 acima, os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, conforme aplicável e no limite de suas respectivas atribuições, fiquem autorizados a adotar, em paralelo ou em sequência, conforme recomendação dos assessores legais e no melhor interesse do Fundo/Classe I e dos Cotistas, todas as medidas necessárias ou convenientes à preservação, recuperação e maximização do valor dos ativos do Fundo/Classe I, incluindo, sem limitação:

(a) atuação ativa nos autos da recuperação judicial da Cedente, da Fiadora e/ou de quaisquer sociedades de seus respectivos grupos econômicos, inclusive mediante apresentação de habilitação, divergência,

impugnação, manifestação, recurso, pedido incidental, medida cautelar ou qualquer outra providência cabível;

(b) discussão do valor, da exigibilidade e da forma de satisfação dos créditos, direitos, pretensões e valores devidos ao Fundo/Classe I;

(c) defesa da titularidade, validade, eficácia, oponibilidade e exigibilidade dos Direitos Creditórios Cedidos, bem como da estrutura de cessão adotada nos documentos da operação;

(d) questionamento do valor, da classificação, da legitimidade e/ou da natureza de créditos de terceiros, sempre que tal medida puder impactar os interesses do Fundo/Classe I e dos Cotistas, inclusive para fins de participação, voto, negociação ou influência na deliberação sobre plano de recuperação judicial;

(e) negociação, apresentação de contraproposta ou discussão de alternativas de composição com a Cedente, a Fiadora, seus respectivos grupos econômicos, credores, financiadores, administradores judiciais ou quaisquer terceiros interessados, observada a necessidade de submissão a nova Assembleia de Cotistas caso os termos negociados impliquem alteração material da estratégia aprovada ou renúncia, novação, remissão, transação ou modificação substancial dos direitos do Fundo/Classe I.

4.1. Compatibilidade entre medidas de recuperação e negociação

A manutenção de tratativas negociais não importará suspensão, limitação, renúncia, novação, remissão, transação, reconhecimento de sujeição concursal, reconhecimento de classificação de crédito, alteração da natureza dos Direitos Creditórios Cedidos ou prejuízo à adoção das medidas de preservação, cobrança, recuperação e maximização de valor aprovadas nesta Assembleia, salvo se e quando expressamente aprovado pelos Cotistas em Assembleia, nos termos do Regulamento e da regulamentação aplicável.

4.2. Eventual proposta futura da Cedente, da Fiadora ou de terceiros

Sem prejuízo da matéria a ser deliberada no item (ii), caso, após a presente Assembleia, a Cedente, a Fiadora e/ou quaisquer terceiros interessados apresentem nova proposta ou alteração substancial da proposta constante do Anexo II, a Gestora poderá avaliar seus termos e, caso entendam que a proposta possa atender ao melhor interesse do Fundo/Classe I e dos Cotistas, poderá submetê-la à apreciação dos Cotistas em nova Assembleia.

A eventual submissão de nova proposta aos Cotistas, bem como a eventual aceitação futura de proposta apresentada pela Cedente, pela Fiadora e/ou por terceiros, não prejudicará, por si só, a validade, eficácia, continuidade ou aproveitamento das medidas judiciais, extrajudiciais, administrativas, arbitrais, incidentais, cautelares ou conservatórias anteriormente adotadas pelo Fundo/Classe I, salvo se e na medida em que a respectiva proposta, se aprovada pelos Cotistas, dispuser expressamente em sentido diverso.

(ii) **Aprovar a Proposta B, consistente na conversão dos Eventos de Avaliação em Evento de Liquidação, observado que, caso aprovada a Proposta B, os Cotistas estarão**

aprovando, em conjunto e de forma indissociável, as seguintes medidas, autorizações e providências:

i. A realização de amortização extraordinária proporcional das Cotas Seniores em circulação com a totalidade dos recursos excedentes disponíveis na Conta da Classe, observada a constituição prévia de reserva de recursos suficientes para custeio das despesas, obrigações e providências necessárias ao período compreendido entre a data do Termo de Apuração da presente Assembleia e a aprovação e implementação do plano de liquidação do Fundo/Classe I a ser elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais.

ii. A conversão, com efeitos a partir da data do Termo de Apuração da presente Consulta Formal, dos Eventos de Avaliação objeto da Assembleia de Cotistas realizada em 10 de junho de 2026 ("Assembleia 10.06"), bem como dos Eventos de Avaliação constantes dos itens 17.2(c), 17.2(m) e 17.2 (p) do Anexo ao Regulamento, ocorridos posteriormente à Assembleia 10.06, em Evento de Liquidação, observado que, caso aprovada esta matéria, deverá ser convocada nova Assembleia de Cotistas para deliberar sobre o plano de liquidação do Fundo/Classe I a ser elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais.

(iii) **Aprovar a proposta apresentada pela Cedente e pela Fiadora, nos termos e condições constantes do Anexo II à presente Consulta Formal ("Proposta da Cedente e da Fiadora"), observado que:**

i. Caso aprovada a Proposta da Cedente e da Fiadora, os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, conforme aplicável e no limite de suas respectivas atribuições, ficarão autorizados a adotar as medidas necessárias ou convenientes à sua implementação.

ii. Caso rejeitada a Proposta da Cedente e da Fiadora, os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, conforme aplicável e no limite de suas respectivas atribuições, poderão manter tratativas negociais com a Cedente, a Fiadora e/ou terceiros interessados, inclusive para discussão de novos termos e condições, os quais deverão ser submetidos à apreciação dos Cotistas em nova Assembleia caso envolvam renúncia, novação, remissão, transação, alteração material de direitos, modificação substancial da estratégia aprovada ou qualquer outro ato que dependa de deliberação assemblear nos termos do Regulamento e da regulamentação aplicável.

iii. A aprovação, rejeição, negociação, renegociação ou eventual implementação da Proposta da Cedente e da Fiadora não importará, por si só, suspensão, limitação, renúncia, novação, remissão, transação, reconhecimento de sujeição concursal, reconhecimento de classificação de crédito, alteração da natureza dos Direitos Creditórios Cedidos ou prejuízo à adoção ou continuidade das medidas de preservação, cobrança, recuperação e maximização de valor aprovadas nesta Assembleia, salvo se e na medida em que tais efeitos estejam expressamente previstos na proposta aprovada pelos Cotistas.

(iv) **Autorização para o Fundo/Classe I, representado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, conforme aplicável e no limite de suas respectivas atribuições, a realizarem todos os atos e a celebrarem todos os documentos, contratos, aditamentos, termos, recibos, notificações, comunicações e demais instrumentos necessários e/ou convenientes à implementação das deliberações aprovadas na Assembleia.**

Para todos os fins, fica estabelecido que a Proposta A e a Proposta B constantes dos itens (i) e (ii) acima são alternativas e mutuamente excludentes, de modo que os Cotistas deverão deliberar pela aprovação de apenas uma delas. Ao passo que as alternativas (iii) e (iv) são autônomas.

1. INSTALAÇÃO, MANIFESTAÇÕES E QUÓRUM DE DELIBERAÇÃO:

Nos termos do item 10.4 do Regulamento do Fundo, a Assembleia será instalada com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista. No âmbito da presente Consulta Formal, foram recepcionadas respostas de Cotistas representando 44,28% (quarenta e quatro inteiros e vinte e oito centésimos por cento) das Cotas em circulação na data de divulgação da Consulta Formal.

Nos termos do item 10.5 do Regulamento do Fundo, respeitados os quóruns qualificados nele previstos, as matérias deliberadas em Assembleia serão aprovadas pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas presentes na Assembleia.

Para fins da presente apuração, foram consideradas como "Cotas Votantes Válidas" as Cotas detidas pelos Cotistas que responderam à Consulta Formal e que estavam aptos ao exercício do direito de voto. As abstenções, embora computadas para fins de registro das manifestações recebidas, não foram consideradas para fins de apuração dos percentuais de aprovação e reprovação das matérias submetidas à deliberação

2. RESULTADO DA CONSULTA FORMAL:

Com base nas manifestações recebidas no âmbito da Consulta Formal, a Administradora apurou o seguinte, nos termos do quórum de aprovação previsto no item 10.5 do Regulamento do Fundo:

Foi **APROVADO** o item (i) da Ordem do Dia, conforme abaixo:

APROVADO	REPROVADO	ABSTENÇÃO	ABSTENÇÃO POR CONFLITO
100%	**0%**	**18,43%**	**0%**

Foi **REPROVADO** o item (ii) da Ordem do Dia, conforme abaixo:

APROVADO	REPROVADO	ABSTENÇÃO	ABSTENÇÃO POR CONFLITO
0%	**100%**	**18,47%**	**0%**

Foi **APROVADO** o item (iii) da Ordem do Dia, conforme abaixo:

APROVADO	REPROVADO	ABSTENÇÃO	ABSTENÇÃO POR CONFLITO
99,48%	**0,52%**	**18,43%**	**0%**

Foi **APROVADO** o item (iv) da Ordem do Dia, conforme abaixo:

APROVADO	REPROVADO	ABSTENÇÃO	ABSTENÇÃO POR CONFLITO
100%	**0%**	**18,43%**	**0%**

A Administradora esclarece que (i) a amortização extraordinária de cotas aprovada na forma do (i) da Ordem do Dia será operacionalizada em 10 de julho de 2026, pelo valor das cotas na respectiva Data de Pagamento, nos termos da cláusula 12.1 do Regulamento; (ii) eventuais documentos não descritos na Ordem do Dia não foram submetidos à aprovação pelos Cotistas; (iii) os percentuais de aprovação e reprovação indicados acima foram calculados exclusivamente sobre as Cotas Votantes Válidas, desconsideradas as abstenções; (iv) as abstenções foram indicadas apenas para fins de transparência quanto às manifestações recebidas; e **(v) as deliberações aprovadas no âmbito da Consulta Formal passam a produzir efeitos a partir da publicação do Termo de Apuração (inclusive)**.

São Paulo, 9 de julho de 2026.

BANCO DAYCOVAL S.A.